

INFORMATIVO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

Em 03 de agosto de 2015, o Presidente do SinHoRes – SP - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo assinou a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as Comissões de Negociação aprovada pelas respectivas Assembleias das entidades patronal e laboral, com vigência de 01/07/2015 a 30/06/2017.

Transcrevemos os principais aspectos referentes ao novo Instrumento Normativo da Categoria, sendo que estaremos disponibilizando no nosso site www.sinhores-sp.com.br o texto completo da referida Convenção Coletiva.

REMUNERAÇÃO

Correção Salarial

Em 1º de julho de 2015, as empresas ficam obrigadas a reajustar os salários dos empregados devidos em 1º de julho de 2014, em 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento).

As empresas que concedem plano de saúde integral aos empregados poderão quanto ao reajuste de 10,5%, concedê-lo de forma integral aos empregados ou de forma fracionada, a saber: 9,30% para o mês de julho de 2015 e 1,20% para o mês de janeiro de 2016.

As microempresas, empresas de pequeno porte e empresas inscritas no SIMPLES, que concedem ou não plano de saúde deverão observar o reajuste convencionado de 10,50%, mas de maneira que os salários nunca estejam inferiores aos pisos descritos na cláusula 3ª.

Piso salarial (cláusula 3ª)

Os pisos salariais, a partir de julho de 2015, passarão a ser os seguintes:

Para empresas que já concedem ou venham a conceder plano de saúde:

Microempresas e empresas inscritas no SIMPLES	R\$ 996,14 (mês)	R\$ 4,53 (hora)
Demais empresas	R\$ 1.025,35 (mês)	R\$ 4,66 (hora)
Demais empresas a partir de 01/01/2016	R\$ 1.037,65 (mês)	R\$ 4,72 (hora)

Para empresas que não concedem e que não venham a conceder plano de saúde:

Microempresas e empresas inscritas no SIMPLES	R\$ 1.088,22 (mês)	R\$ 4,95 (hora)
Demais empresas	R\$ 1.132,12 (mês)	R\$ 5,15 (hora)

Para as empresas que adotam a modalidade de gorjetas obrigatórias, independentemente do seu porte econômico ou regime tributário, o piso salarial dos empregados será de R\$ 996,14 (mês) / R\$ 4,53 (hora).

GORJETAS

Anexa à Convenção Coletiva, foi assinada uma Convenção específica em relação às gorjetas, estabelecendo, de modo bastante claro, sobre a possibilidade de os clientes pagarem as gorjetas através de cartão de débito ou crédito, sem que tal fato descaracterize a modalidade de gorjeta espontânea.

Também sem descaracterizar a modalidade da gorjeta espontânea, ficou estabelecido, na nova Convenção Coletiva, que será permitido aos empregados induzirem, por conta própria, os clientes do estabelecimento comercial do empregador a concessão de gratificações.

Em razão das novas alterações, os valores das tabelas de estimativa de gorjetas foram majorados, ficando estabelecido o quanto segue:

- a) Em 1º de julho de 2015, os valores da Tabela sofrerão correção monetária pela variação do INPC dos últimos 12 meses mais aumento real de 25%;
- b) Em 1º de julho de 2016, os valores da Tabela sofrerão correção monetária pela variação do INPC dos últimos 12 meses mais aumento real de 25%;
- c) Em 1º de julho de 2017, os valores da Tabela sofrerão correção monetária pela variação do INPC dos últimos 12 meses mais aumento real de 20%; e
- d) Em 1º de julho de 2018, os valores da Tabela sofrerão correção monetária pela variação do INPC dos últimos 12 meses mais aumento real de 20%.

Quanto à modalidade de gorjeta obrigatória, o montante mensal arrecadado a título de taxa de serviços ou gorjeta sugerida ostensivamente será distribuído da seguinte forma:

I.- Nas empresas sujeitas ao regime de tributação pelo **lucro presumido ou real**:

- a) **65% (sessenta e cinco por cento)** para os empregados participantes do rateio, figurando as importâncias correspondentes nos comprovantes de pagamentos/holerite, sendo que a distribuição prevista neste item, não exime o pagamento do salário fixo pactuado e devido aos empregados; e
- b) **35% (trinta e cinco por cento)** ficarão retidos pela empresa, que serão destinados à cobertura de parte dos encargos sociais e previdenciários incidentes sobre os valores devidos em folha de pagamento.

II.- Nas empresas enquadradas no regime do **SIMPLES NACIONAL**:

- a) **80% (oitenta por cento)** para os empregados participantes do rateio, figurando as importâncias correspondentes nos comprovantes de pagamentos/holerite, sendo que a distribuição prevista neste item, não exime o pagamento do salário fixo pactuado e devido aos empregados.
- b) **20% (vinte por cento)** ficarão retidos pela empresa, que serão destinados à cobertura de parte dos encargos sociais e previdenciários incidentes sobre os valores devidos em folha de pagamento.

DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Todas as demais cláusulas econômicas, com exceção da cláusula 62ª – Seguro de vida, sofreram reajuste.

CLÁUSULAS SOCIAIS.

As demais disposições previstas na Convenção Coletiva anterior, com exceção das cláusula 57ª e 69ª, que tratam do vale- combustível e dos filhos excepcionais, permaneceram inalteradas.

Cláusula 57ª – Em substituição ao benefício do vale-transporte, poderão as empresas conceder vales-combustível aos empregados, em valor mensal equivalente ao valor que seria gasto com conduções pelo empregado no mês em referência.

Parágrafo único – A opção pela concessão de vales-combustível, em qualquer caso, dependerá da expressa anuência do empregado.

Cláusula 69ª – As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais um auxílio mensal, equivalente a 20% do piso salarial, por filho nessa condição, ressalvando-se as condições pré-existentes mais vantajosas.

Parágrafo único – As empresas que efetivamente informarem seus empregados acerca da existência dessa cláusula, somente estarão obrigadas ao pagamento do auxílio a partir do momento em que o empregado comprovar perante o empregador a condição de genitor de filho excepcional.

São Paulo, 03 de agosto de 2015.

A Diretoria do
SinHoRes- SP - Sindicato de Hotéis,
Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo